



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Instrução Normativa Nº 004/2013

Padronizar o Controle de Retenções de ISS e IRRF sob serviços prestados ao Município.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº. 004/2013

Dispõe sobre a implantação de controle rígido sobre as retenções de ISS e de Imposto de Renda Retido na Fonte, referente aos serviços prestados ao município.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.007/2011, de 04 de março de 2011;

Considerando o art. 5º da Lei Municipal 1.007/2011, o qual estabelece as competências da Controladoria Geral do Município;

Considerando ser atribuição do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral do Município, a padronização e a simplificação das rotinas de controle com o objetivo de promover à observância aos princípios norteadores da administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Municipal nº 20/2011 art. 1º, que institui o Sistema de Normatização e Procedimentos Internos, com o objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos internos da Administração Direta e Indireta do Município de Delmiro Gouveia.

Considerando as atribuições conferidas no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 1.014, de 04 de maio de 2011.

Considerando que compete a Controladoria Geral do Município, no exercício de suas competências atuarem de forma preventiva e orientadora no que se refere às atividades das Unidades Executoras.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Instrução Normativa Nº 004/2013

Padronizar o Controle de Retenções de ISS e IRRF sob serviços prestados ao Município.

RESOLVE

Implantar ações no âmbito de controle rígido sobre as retenções de Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, referente aos serviços prestados ao Município de Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO I

QUANTO A RETENÇÃO DO ISS

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviço - ISS é o tributo devido pelo prestador de serviços de qualquer natureza, seja empresa ou profissional, autônomo, independente da existência de estabelecimento fixo do cumprimento das exigências de normas para o exercício da atividade e do resultado financeiro obtido, desde que esta retenção esteja prevista na Lei Municipal nº 1.014//2011, que instituiu o Código Tributário Municipal, onde o Departamento Financeiro da Secretaria de Finanças deve seguir as seguintes leis e etapas para aplicação das retenções:

I - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do Município está previsto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal.

II - A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, estabeleceu, por meio de anexo, uma Lista de Serviços, que os Municípios e o Distrito Federal tem competência para instituir e arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. O Código Tributário Municipal reproduzirá a lista de serviços da referida LC 116/2003 para exercer sua competência tributária.

Art. 2º. Retenção de ISS na Fonte observará os seguintes parágrafos:



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Instrução Normativa Nº 004/2013

Padronizar o Controle de Retenções de ISS e IRRF sob serviços prestados ao Município.

I – De acordo com o art. 13, § 1º, Inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 123/06, o ISS devido em relação aos serviços sujeitos a retenção na fonte não está incluído no Simples Nacional, permanecendo a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do imposto pelo tomador do serviço. Tanto as alíquotas a serem aplicadas quanto as hipóteses de retenção na fonte são previstas na lei do ISS de cada Município, devendo-se observar, ainda, o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

II – A Lei Complementar nº 116/2003 trouxe a possibilidade de os municípios e o Distrito Federal atribuírem a responsabilidade pelo recolhimento do ISS para as fontes pagadoras do serviço ou intermediárias (tomador do serviço). O Município além da condição de entidade tributadora, também pode se colocar na condição de fonte pagadora, que tem obrigação de fazer retenção de ISS na fonte.

Art. 3º. Procedimentos de retenção do ISS:

Para efetuar o cálculo da retenção, o setor financeiro a princípio, verifica:

I – Se o serviço é tributável, se estar de acordo com o que consta na lista de serviço do Código Tributário Municipal e aplicar a alíquota adequada.

II – O Setor de Tributação verificará se o Prestador de Serviço está submetido ao Sistema de Regime Fixo, hipótese esta que impedirá de promover a retenção do INSS na fonte

III – O Setor de Tributação emite um Documento de Arrecadação Municipal com o valor calculado.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Instrução Normativa N° 004/2013

Padronizar o Controle de Retenções de ISS e IRRF sob serviços prestados ao Município.

IV – Anexar no processo e, encaminhar à Tesouraria/Finanças para o devido recolhimento ou retenção.

V – As empresas optantes pelo Simples Nacional terão retido o imposto no município com a alíquota devida de acordo com legislação específica.

VI – Caso não seja informada, será retida a alíquota constante no Código Tributário.

CAPÍTULO II
QUANTO A RETENÇÃO DO IRRF

Art. 4º. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte principalmente os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas, os rendimentos do trabalho não assalariado pagos por pessoa jurídica, os rendimentos de aluguéis e royalties pagos por pessoa jurídica e os rendimentos pagos por serviços entre pessoas jurídicas. Tem como característica principal o fato de que a própria fonte pagadora tem o encargo de apurar a incidência, calcular e recolher o imposto em vez do beneficiário.

O Fato Gerador: Comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remuneração por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas às empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes, as pagas por órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário avulsos.

Art. 5º. Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita a incidência do imposto na fonte poderá ser deduzido do rendimento bruto as contribuições previdenciárias, dependentes e pensão alimentícia.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Instrução Normativa Nº 004/2013

Padronizar o Controle de Retenções de ISS e IRRF sob serviços prestados ao Município.

Art. 6º. Procedimento para retenção do Imposto de Renda – Pessoa Física será efetuado da seguinte maneira:

I – Verificar o valor pago (individualmente ou soma mensal) se está acima do valor isento com base na Tabela de IRRF no endereço: [HTTP: www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

II – Anexar os seguintes documentos: certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, se menor de 21 anos e se estiver cursando faculdade, deve apresentar declaração do curso, PIS, PASEP ou NIT.

III – Diminuir deste valor: valor dos dependentes de acordo com a dedução da base de cálculo do IRPF do prestador de serviço, caso existam dependentes, pensão alimentícia e o valor correspondente à contribuição previdenciária a cargo do prestador de serviço;

IV – Aplicar a alíquota correspondente ao valor encontrado e deduzir a parcela respectiva.

V – Emitir um DAM - Documento de Arrecadação Municipal anexando ao processo, encaminhando para a tesouraria/Finanças para o devido recolhimento ou retenção.

Art. 7º. Procedimento para retenção do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica será efetuado da seguinte maneira:

I – Se o serviço é tributável, se estar de acordo com o Decreto Federal nº 3000/99 e a alíquota adequada que varia de 1% a 1,5%.



MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Instrução Normativa Nº 004/2013

Padronizar o Controle de Retenções de ISS e IRRF sob serviços prestados ao Município.

II – Emitirá um DAM - Documento de Arrecadação Municipal anexando ao processo, encaminhando para a tesouraria/Finanças para o devido recolhimento ou retenção.

III – Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas inscritas no Simples Nacional, desde que tragam a comprovação da inscrição. (Instrução Normativa RFB nº765, de dois de agosto de 2007.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa é uma forma eficaz de atuação prévia, disciplinando os procedimentos a serem adotados na administração pública, evitando vícios, costumes ou desvios de finalidade.

Art.9º. O descumprimento das normas estabelecidas para controle Retenção Tributária desta norma sujeitará o servidor responsável a responder a procedimento administrativo disciplinar.

Art. 10º. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da data da sua publicação.

Membros da Controladoria Geral do Município


WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA

Sub-Controladora


JANE CLEIDE NUNES VILARINDO SOUZA

Analista Administrativo em Controle Interno


JAQUELINE BEZERRA GOMES

Analista Administrativo em Controle Interno



MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Instrução Normativa N° 004/2013

Padronizar o Controle de Retenções de ISS e IRRF sob serviços prestados ao Município.

SALA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em Delmiro Gouveia –
AL, 02 de julho de 2013.

Jaciara Santos
JACIARA SANTOS

Controladora Geral